



REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

Ano Letivo 2025-2026

Capítulo I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento aplica-se ao curso de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente Regulamento regula as seguintes matérias:

- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
- d) Concretização da componente a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto – Lei 74/2006, de 24 de Março;
- e) Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos no curso de mestrado;
- f) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação;
- g) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório e sua apreciação;
- h) Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório;
- i) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri de defesa;
- j) Regras sobre as provas de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório;
- k) Processo de atribuição da classificação final;
- l) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
- m) Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma;
- n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

Capítulo II

Regras sobre a Admissão no Ciclo de Estudos

Artigo 3.º

Acesso e ingresso no ciclo de estudos

As condições específicas de ingresso, bem como as fases de candidatura, são determinadas anualmente pelo(a) Diretor(a) e divulgadas através de afixação de Edital elaborado para o efeito.

Artigo 4.º

Vagas

O número de vagas é fixado anualmente pela Entidade Instituidora, mediante as condições legalmente estabelecidas e divulgado através de Edital.

Artigo 5.º

Júri de Seleção e Seriação dos Candidatos

O júri de seleção e seriação dos candidatos é aprovado pelo Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica do curso de mestrado.

Artigo 6.º

Critérios de Seleção e Seriação

Os critérios de seleção e seriação constarão no Edital de abertura do concurso que definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações, devendo estas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do respetivo júri.

Capítulo III

Condições de Funcionamento

Artigo 7.º

Condições de Funcionamento

1. A abertura do ciclo de estudos, ramo e unidade curricular optativa, fica condicionada à inscrição e matrícula de um número mínimo de 15 estudantes para que possa funcionar.
2. Contudo, nos casos em que esse número seja inferior, poderá ser proposto pelo(a) Diretor(a) à Entidade Instituidora a abertura do ciclo de estudos, ramo ou unidade curricular optativa.

Artigo 8.º**Matrícula e Inscrição**

1. A matrícula e a inscrição são obrigatórias e esta é válida para o respetivo ano letivo, devendo ser formalizada no InforEstudante, de acordo com o calendário previamente afixado, relativamente a cada ano letivo.
2. O estudante que não conclua uma ou mais unidades curriculares poderá inscrever-se para as realizar por frequência no ano letivo seguinte, desde que estas se encontrem em funcionamento.
3. A matrícula e a inscrição no ciclo de estudos só são válidas após o pagamento das taxas devidas fixadas no Regulamento Financeiro.
4. Da admissão de cada candidato fica implícito o conhecimento integral da estrutura do ciclo de estudos e o comprometimento do pagamento da matrícula/inscrição e das propinas, em conformidade com o previsto no Regulamento Financeiro, afixado nos Serviços Académicos, bem como do conhecimento integral do Regulamento Disciplinar.

Artigo 9.º**Estudante a Tempo Parcial**

1. Pode requerer o regime de estudante a tempo parcial, o estudante com matrícula válida na Instituição, mediante requerimento dirigido ao(à) Diretor(a), devendo indicar o número de créditos e unidades curriculares a que se pretende inscrever.
2. A totalidade de créditos a que se refere o número anterior não pode ser inferior a 50 créditos anuais.

Artigo 10.º**Desistência**

1. A desistência da matrícula / inscrição no curso de mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao órgão de direção, até oito dias antes do início das aulas do ciclo de estudos, a fim de permitir a ocupação da respetiva vaga pelo candidato imediatamente seriado.
2. Qualquer desistência em momento posterior ao definido no n.º 1 do presente artigo obriga ao pagamento de propinas, de acordo com o estabelecido no Regulamento Financeiro.

Capítulo III**Estrutura curricular, Plano de Estudos e Créditos****Artigo 11.º****Estrutura curricular**

1. O ciclo de estudos terá a duração de 2 semestres e 1 ano letivo, incluindo a frequência de unidades curriculares nas quais se incluem o estágio e a elaboração e defesa de uma dissertação de natureza científica.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.

Capítulo IV**Creditação****Artigo 12.º****Processo de Creditação**

O procedimento de creditação segue o prescrito no respetivo regulamento.

Capítulo V**Concretização da Componente a que se Refere a Alínea b) do nº 1 do Artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual****Artigo 13.º****Concretização da componente**

A componente do mestrado que concretiza o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, na sua versão atual, é uma dissertação de natureza científica.

Capítulo VI**Regimes de Avaliação e de Precedências****Artigo 14.º****Objetivos da Avaliação de Conhecimentos**

A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento quanto:

- a) À evolução de conhecimentos;
- b) Às capacidades de pensamento (crítico, criativo, metacognitivo e de resolução de problemas);
- c) À capacidade de comunicação;
- d) À preparação para o exercício da atividade profissional correspondente;
- e) À aptidão para a investigação e apreciação crítica das matérias.

Artigo 15.º**Tipos de Avaliação**

1. A avaliação dos estudantes inclui:
 - a) A avaliação específica em cada uma das unidades curriculares integrantes do plano de estudos do curso. Esta avaliação obtém-se por prova de frequência, trabalhos individuais ou de grupo e/ou exame final;
 - b) A avaliação do desenvolvimento das unidades curriculares de *Estágio em Psicologia Clínica e da Saúde* e *Dissertação em Psicologia Clínica e da Saúde*, tendo em conta os objetivos definidos, segue o prescrito nos respetivos Programas/Regulamentos.
2. Todo o processo de avaliação previsto no programa da unidade curricular, incluindo o exame da Época Normal, deve ser realizado dentro da carga horária da unidade curricular.

Artigo 16.º**Modalidades de Avaliação**

No âmbito do regime de avaliação do presente Regulamento, o docente no regime de avaliação contínua pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a defesa obrigatório;
- b) A elaboração e redação de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projetos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de provas escritas, que versem sobre a matéria lecionada em cada unidade curricular.

Artigo 17.º**Avaliação por Frequência**

A avaliação por frequência:

- a) Proporciona informação relevante sobre todo o processo de ensino/aprendizagem, com base na utilização de diferentes técnicas de avaliação e, dentro destas, de vários instrumentos;
 - b) Refere-se sempre a aprendizagens individuais e de natureza progressiva e construtivista, considerando como tal que a avaliação dos conteúdos em cada frequência obriga à inclusão de conteúdos anteriores, contemplando ainda dados da observação dos estudantes nos trabalhos de aula, não excluindo os resultados obtidos em provas/trabalhos escritos e/ou práticos e orais de acordo com a especificidade da unidade curricular;
 - c) É feita consoante a natureza e os objetivos da(s) unidade(s) curricular(es), e o processo de avaliação adotado constante do respetivo programa, após aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes, devendo ser comunicado aos estudantes no início da leção da unidade curricular;
1. Prova de Frequência, Trabalhos Individuais e de Grupo:
- a) Os enunciados das provas escritas devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada uma das questões ou grupo de questões;
 - b) Os trabalhos práticos referem-se a trabalhos executados durante os tempos letivos e são considerados trabalhos escritos, todos os realizados fora dos tempos letivos.
2. Classificação das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, a partir da informação proporcionada pela avaliação e serve de base à tomada de decisão sobre a aprovação dos estudantes nas várias unidades curriculares do Plano de Estudos. O estudante só é considerado aprovado a uma determinada unidade curricular quando a classificação obtida for igual ou superior a 10 valores;
 - b) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência ficam dispensados de Exame Final;
 - c) A classificação final será o resultado da progressão do estudante ao longo da unidade curricular e resultante da ponderação das classificações obtidas nos diferentes trabalhos realizados;
 - d) Os estudantes que não obtiverem aprovação no processo de avaliação por frequência deverão apresentar-se a exame de acordo com o Calendário de Exames, à exceção das unidades curriculares de *Estágio em Psicologia Clínica e da Saúde* e *Dissertação em Psicologia Clínica e da Saúde*, que devido às suas especificidades, não são avaliadas por exame;

- e) Apenas as classificações finais são sempre arredondadas às unidades, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário, sendo todas as outras classificações consideradas pelo seu valor não arredondado.
 - f) À assiduidade não pode ser atribuído um peso superior a 10% da avaliação da unidade curricular.
3. Publicitação das classificações das provas de frequência, de trabalhos individuais e de grupo:
- a) Os prazos de divulgação dos resultados das avaliações por parte dos docentes não poderão ultrapassar os 30 dias e deverão ter em conta os períodos de inscrição para exame, de forma a permitir aos estudantes, caso seja necessário, a inscrição atempada nos exames das unidades curriculares em questão;
 - b) Os estudantes têm o direito de consultar as provas de frequência e a respetiva correção, até 2 dias úteis antes da realização da prova de frequência seguinte ou do exame da unidade curricular. O horário da consulta deve ser afixado. A correção deve ser disponibilizada nesse horário, de forma escrita ou oral, sendo neste último caso indispensável a presença do(s) docente(s) envolvido(s).

Artigo 18.º

Avaliação por Exame Final

1. Excetuando as inscrições automáticas, o acesso a exame fica condicionado a uma inscrição, a ser efetuada no InforEstudante dentro dos prazos estipulados;
2. Não é permitida a anulação da inscrição, exceto em situação de internamento hospitalar, nojo, parto ou outra situação excecional a analisar pelo(a) Diretor(a);
3. Se as classificações finais de uma unidade curricular não forem divulgadas durante o período fixado para a inscrição, os estudantes têm 2 dias úteis, após a afixação das pautas, para se inscreverem;
4. O estudante só pode fazer exame mediante apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão ou de outro documento oficial identificativo;
5. O estudante que se inscreve no exame de uma unidade curricular em atraso será avaliado pelo atual professor titular da respetiva unidade curricular de acordo com o programa em vigor no ano letivo em curso;
6. A realização de exames fica condicionada ao seguinte:
 - i. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 1º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 1º Semestre;
 - ii. O exame de unidades curriculares semestrais que tenham sido lecionadas no 2º Semestre, do ano letivo em curso, só pode ser realizado na época normal ou na época de recurso do 2º Semestre;
7. Nas unidades curriculares em que se encontre previsto, nos seus respetivos Programas, que o exame se subdivide em escrita e/ou oral e/ou prática, estes últimos serão efetuados perante um Júri, constituído pelo professor da unidade curricular e mais um docente da área científica do ciclo de estudos.
 - i. O acesso ao exame oral e/ou prático está condicionado à obtenção de um resultado superior ou igual a 8,0 valores no exame escrito;
 - ii. A classificação final do exame será decidida pelo Júri do exame oral e/ou prático, tendo em conta os resultados obtidos nos dois exames;

8. Nas unidades curriculares de índole prática, teórico/prática e laboratorial, as modalidades dos exames serão determinadas pelo regente da unidade curricular, de acordo com a especificidade e objetivos da unidade curricular e devem constar dos programas das respetivas unidades curriculares;
9. O docente deverá explicitar aos estudantes logo no primeiro dia de aulas o tipo e a duração dos exames previstos para a sua unidade curricular, informação esta que deverá constar no Programa da unidade curricular;
10. As provas escritas de exame têm a duração máxima de 120 minutos.
11. As provas orais e práticas terão a duração adequada a cada uma das situações.
12. A classificação expressa-se numa escala de 0 a 20 valores;
13. A classificação final da unidade curricular é sempre arredondada à unidade.

Artigo 19.º

Competências dos docentes

Os docentes são competentes para garantir o rigor das avaliações na sala de aula consubstanciado na organização da sala, controlo da identidade dos alunos, anulação de provas em caso de fraude, afastamento de elementos perturbadores e outras eventuais situações no domínio disciplinar.

Artigo 20.º

Avaliação de Estudantes com necessidades de saúde especiais

1. Atendendo à natureza e grau de necessidade de saúde especiais serão fixadas as adaptações a fazer nas formas e métodos de avaliação das Unidades Curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:
 - a) No caso de estudantes com limitações auditivas a prova oral pode ser substituída por uma prova escrita;
 - b) Para estudantes com limitações motoras, ou incapacidade para escrever, a prova escrita pode ser substituída por uma prova oral;
 - c) No caso de limitações que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos estudantes um período adicional para a realização da prova correspondente a metade do tempo da duração normal;
 - d) Durante a realização da prova, os Docentes proporcionarão apoio especial aos estudantes designadamente no que respeita à consulta de elementos de consulta autorizados;
 - e) Os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de limitação (enunciado ampliado, registo áudio, caracteres Braille, ...) e as respostas poderão ser dadas de forma não convencional (por registo áudio, em Braille, por ditado ou por recurso a sistemas adaptados);
 - f) Nos casos em que a natureza e grau de necessidade de saúde especiais inviabilizarem um esforço continuado, ou se este potenciar a ocorrência de erros, o(a) estudante poderá realizar a prova em, pelo menos, duas fases, com intervalo substancial entre elas;
 - g) No caso de estudantes, em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem, os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos poderão ser alargados, em termos definidos pelos Docentes.
3. A aplicação destas normas é requerida ao(à) Diretor(a) da Escola, acompanhado dos documentos que permitam avaliar a natureza e o grau incapacidade, e explicitar os benefícios que considera adequados à situação pessoal.

Artigo 21.º**Melhoria de Classificação**

1. Só é possível requerer um exame de melhoria de classificação, por unidade curricular.
2. Considerando a especificidade da unidade curricular de Estágio, só poderá haver Melhoria de Classificações mediante autorização do(a) Diretor(a), ouvido o Conselho Pedagógico. Para o efeito, o (a) aluno(a) deverá dirigir o pedido, devidamente fundamentado, a este órgão durante o ano letivo seguinte à conclusão da unidade curricular, desde que ainda não tenha sido certificado o grau e a classificação final.
3. Os estudantes poderão requerer exame para efeitos de melhoria de classificação, observando os procedimentos administrativos previstos para o efeito.
4. O pedido de melhoria de classificação está sujeito ao pagamento da taxa em vigor e de acordo com o previsto no Regulamento Financeiro.
5. O exame para melhoria de classificação a uma determinada unidade curricular poderá ser solicitado nas épocas de recurso e especial, previstas no Calendário Escolar.
6. Nas unidades curriculares constituídas por dois ou mais módulos o estudante se desejar, poderá requerer melhoria de classificação a uma das componentes depois de concluída a unidade curricular.
7. Caso o estudante obtenha uma nota inferior à nota já obtida na unidade curricular, considera-se como nota final, sempre, a classificação mais elevada.
8. Não é permitido realizar melhoria de classificação depois de ter sido certificado o grau e a classificação final.
9. À avaliação obtida por creditação não é possível efetuar melhoria de classificação.

Artigo 22.º**Classificação das Unidades Curriculares**

1. A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
2. Considera-se:
 - a) *APROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 valores;
 - b) *REPROVADO* numa unidade curricular o estudante que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores.
3. A atribuição da classificação compete ao docente da respetiva unidade curricular.
4. A classificação da dissertação é atribuída pelo júri nomeado para o efeito.

Artigo 23.º**Precedências**

1. No 3º semestre, pode inscrever-se na unidade curricular Estágio o estudante que tenha concluído com aproveitamento as unidades curriculares de *Avaliação e Intervenção Cognitivo-comportamental em Psicologia Clínica e da Saúde I; Diagnóstico dos Distúrbios Psicológicos e de Personalidade; Psicologia da Saúde: da teoria à prática clínica; Avaliação e Intervenção Cognitivo-Comportamental em Psicologia Clínica e da Saúde II; Avaliação e Intervenção Psicológica com Crianças e Adolescentes; Neuropsicologia Clínica: avaliação e intervenção; e Temas de Psicologia da Saúde.*
2. O estudante não pode entregar a dissertação de natureza científica sem que tenha previamente concluído todas as unidades curriculares.
3. No caso de um estudante obter, logo após a sua matrícula no 1º ano do ciclo de estudos, creditação a todas as unidades curriculares, pode igualmente e de imediato inscrever-se nas unidades curriculares do 2º ano, sujeitando-se, contudo, ao pagamento das quantias previstas no Regulamento Financeiro.
4. As situações previstas no número anterior estarão dependentes do funcionamento no mesmo ano letivo do 2º ano.

Artigo 24.º**Reclamações**

1. Os estudantes podem reclamar da classificação das provas de frequência e de exame final, no prazo de 5 dias contados desde a data da afixação da pauta, caso se verifique:
 - a) Omissão na atribuição de classificação a alguma questão;
 - b) Erros de cálculo na soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - c) Erro de transcrição para a pauta da classificação resultante da soma das classificações atribuídas às diferentes questões;
 - d) Outros vícios de forma.
2. São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, exceto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao estudante.
3. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais e provas práticas.
4. Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais.

Artigo 25.º**Recursos**

1. Apenas as avaliações por exame final são passíveis de recurso.
2. O exercício do recurso previsto na alínea anterior só deverá ter lugar após reunião de esclarecimento com o docente da unidade curricular.
3. Após afixação dos resultados das avaliações, o estudante, se o desejar, dispõe de 5 dias úteis para apresentar ao(à) Diretor(a) o pedido de recurso por escrito, devidamente fundamentado, pedindo uma revisão de prova mediante o pagamento da taxa em vigor.
4. A revisão de prova será feita por um júri nomeado pela Direção e homologado pelo Conselho Científico, constituído para o efeito por, no mínimo, três docentes, sendo que, pelo menos dois deverão ter formação na mesma área científica da unidade curricular a que foi pedido o recurso.

§ Em caso algum fará parte do júri o(s) próprio(s) docente(s) da unidade curricular.

5. Em nenhuma circunstância os efeitos do recurso podem constituir uma penalização para o estudante, prevalecendo sempre a nota mais elevada.
6. Das deliberações tomadas por um júri não há lugar a recurso.

Capítulo VII**Regime do Direito à Inscrição****Artigo 26.º****Validade da Inscrição**

1. A anulação da inscrição pode ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Por sanção disciplinar;
 - b) Por falta de pagamento das propinas, nos termos do Regulamento Financeiro;
 - c) Por requerimento do próprio estudante.
2. A anulação da inscrição, para efeitos académicos, produz efeitos a partir do momento em que é solicitada.
3. A não liquidação dos débitos no momento da anulação da inscrição impede a emissão de qualquer tipo de documentação.
4. Para mais informações sobre as implicações relativas à anulação da inscrição deverá ser consultado o Regulamento Financeiro.

Capítulo VIII**Processo de nomeação do Orientador****Artigo 27.º****Orientador**

1. A elaboração da dissertação de natureza científica será orientada por um Doutor ou por um especialista de mérito reconhecido.
2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afeto à Instituição ou outra cuja entidade instituidora seja o Instituto Piaget, exceto em casos devidamente aprovados pelo Conselho Científico.
3. A proposta de nomeação do orientador é elaborada pela Comissão Científica do Mestrado que a submete ao Conselho Científico.

Artigo 28.º**Mudança de Tema ou de Orientador**

1. É da competência da Comissão Científica do ciclo de estudos propor a mudança de tema ou de orientador. Ao(à) Diretor(a) compete a decisão final.
2. É admitida a mudança de tema da dissertação de natureza científica, a requerimento do candidato, acompanhado de um parecer do professor orientador.
3. É igualmente admitida a mudança de orientador, a requerimento fundamentado do estudante.
4. A mudança de tema ou de orientador não dá lugar a qualquer prorrogação do prazo para apresentação da dissertação de natureza científica, desde que não imputável ao estudante.

Capítulo IX**Regras sobre a Apresentação e Entrega da Dissertação****Artigo 29.º****Tema da dissertação, originais e especialmente realizados para o fim a que se destina**

1. No final do 1º ano os estudantes devem comunicar à Comissão Científica do ciclo de estudos que se propõem preparar uma dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para o fim a que se destinam.
2. Esta comunicação deve ser feita em formulário a disponibilizar ao estudante, onde ele fará expressa menção do tema escolhido, nome do professor que propõe para orientador e um pré-projecto da investigação a desenvolver, sua justificação, metodologia e bibliografia de base.
3. O tema da dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para o fim a que se destinam, é apresentado ao Conselho Científico para aprovação, pelo Coordenador da Comissão Científica de ciclo de estudos, acompanhado de parecer do orientador indigitado.

Artigo 30.º**Da dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para este fim**

1. A dissertação de natureza científica, originais e especialmente realizados para o fim a que se destina é escrito e não deverá ter uma extensão superior a 200 mil caracteres, sem espaços, e não abrangendo índices, anexos, fontes e bibliografia.
2. Na redação da dissertação de natureza científica, o candidato deverá ter presente e cumprir as regras gerais de citação em uso na Instituição.
3. A dissertação de natureza científica, deverá ser apresentado impresso ou fotocopiado, devendo a apresentação da capa e da 1.ª página obedecer ao figurino definido pela Instituição, a fornecer, a pedido do mestrando, pelo Secretariado do ciclo de estudos.
4. A dissertação de natureza científica é obrigatoriamente acompanhada de um resumo até 200 palavras, em português e inglês.
5. A dissertação de natureza científica deverá apresentar um modelo de aplicação dos conhecimentos obtidos na parte curricular do curso de Mestrado ao contexto profissional, demonstrando a clara interação entre conhecimento científico e integração organizacional.

Artigo 31.º**Prazo para a entrega da dissertação de natureza científica**

1. O prazo para a entrega da dissertação de natureza científica é de 24 meses após o primeiro dia de funcionamento do ciclo de estudos.
2. Por requerimento do estudante, o prazo de entrega da dissertação de natureza científica pode ser prorrogado até ao máximo de um (1) ano.
3. O requerimento do estudante referido no ponto anterior é dirigido ao(a) Diretor(a) que, por sua vez, solicitará os pareceres do orientador e/ou da Comissão Científica do Mestrado, consoante o fundamento, após o que o submeterá à deliberação do Conselho Científico.
4. Após se terem cumprido os procedimentos referidos em 3, o(a) Diretor(a) dará conhecimento ao estudante do teor da decisão final.
5. A prorrogação do prazo a que se refere o nº 2 está sujeita aos pagamentos previstos no Regulamento Financeiro.
6. Em caso algum, salvo se resultar da aplicação do disposto na legislação em vigor sobre suspensão de prazos, poderá o estudante exceder a prorrogação concedida.
7. Findo o prazo estabelecido no número 1, e na eventualidade de ter havido a prorrogação estabelecida no número 2, sem que o estudante tenha entregue a dissertação considera-se, para todos os efeitos, ter o mesmo desistido da sua apresentação.
8. Verificada a situação descrita no número anterior, o estudante poderá requerer a emissão do certificado de especialização referente à parte escolar finalizada ou, em alternativa, reinscrever-se no curso de Mestrado, ficando o seu processo académico sujeito a apreciação.

Capítulo X**Prazos Máximos para a Realização do ato Público de Defesa da Dissertação de Natureza Científica****Artigo 32.º****Requerimento de admissão à prestação de provas**

1. O requerimento de admissão à prestação de provas de Mestrado é entregue nos Serviços Académicos dirigido ao(a) Diretor(a), acompanhado de:
 - 1 exemplar da Dissertação/Relatório Final e 1 exemplar do curriculum vitae do candidato em formato CV europeu, ambos em suporte digital não editável (ficheiro PDF), cada um devidamente identificado com: tipo do documento (por exemplo: dissertação), nome do estudante e ano letivo;
 - parecer do/s orientador/es.
2. A discussão pública da dissertação de natureza científica deverá realizar-se até seis meses a contar da data da entrega do mesmo por parte do estudante.

Capítulo XI**Regras sobre a Composição, Nomeação e Funcionamento do Júri****Artigo 33.º****Designação do Júri e Composição do Júri**

1. O Júri que procederá à avaliação da discussão pública da dissertação de natureza científica é proposto pela Comissão Científica do ciclo de estudos ao Conselho Científico e homologado por este.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais que um orientador, apenas um integra o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de maior grau ou especialistas de mérito reconhecido.

Artigo 34.º**Presidência do Júri**

1. O júri é presidido por um docente Doutorado e nomeado de entre os docentes mais graduados, sendo proposto pelo(a) Diretor(a) e aprovado pelo Conselho Científico.
2. Ao presidente compete:
 - convocar e presidir às reuniões de júri,
 - promover o que for necessário para a pronta realização das provas
 - velar para que todo o processo decorra com a observância dos preceitos previstos neste Regulamento, e
 - caso haja um parecer de não admissibilidade, informar o estudante das necessárias alterações que este terá que efetuar na sua dissertação de natureza científica.

Capítulo XII**Regras sobre as Provas de Defesa da Dissertação de Natureza científica****Artigo 35.º****Consulta prévia do júri e marcação de data para a defesa da dissertação de natureza científica**

1. Após comunicação do Conselho Científico da sua nomeação, o presidente do júri dispõe de 15 dias úteis para promover uma consulta a todos os membros do júri para observar e emitir parecer sobre a admissibilidade ou não da dissertação de natureza científica.
2. Após esta consulta, O júri designa, de entre os seus membros, aquele a quem cabe a arguição principal da dissertação de natureza científica.
3. O orientador da dissertação de natureza científica não pode ser encarregue da arguição da mesma.
4. Os membros do júri serão solicitados a emitir parecer escrito e fundamentado sobre a admissibilidade da dissertação de natureza científica a provas públicas.
5. Caso o parecer seja positivo quanto à sua admissibilidade, o presidente do júri no prazo de 10 dias úteis informará o candidato, por escrito, da data escolhida para a defesa pública da dissertação de natureza científica, sendo que o candidato, deverá neste período fazer a entrega definitiva de um (1) exemplar em suporte digital não editável (ficheiro PDF).
6. Caso o parecer seja negativo quanto à sua admissibilidade, o Presidente do Júri terá o prazo de 10 dias úteis para informar o candidato, por escrito, da necessidade de reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação de natureza científica, ou para que o estudante declare que é sua pretensão manter inalterada a versão entregue para a defesa pública da dissertação de natureza científica.

Artigo 36.º**Reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação de natureza científica**

1. No caso em que o júri decida pela reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação de natureza científica, mediante deliberação fundamentada, o candidato disporá de 60 dias úteis, após comunicação do júri, para proceder à reformulação ou aperfeiçoamento da dissertação de natureza científica, ou para declarar que pretende mantê-la inalterada.
2. Recebido a dissertação de natureza científica reformulada, ou a declaração referida no número anterior, o júri procederá à marcação de data para discussão pública.
3. A data a propor ao candidato deverá situar-se até 90 dias úteis após a receção da dissertação de natureza científica reformulada ou da declaração referida no número 2.
4. Considera-se que houve desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 2, este não apresentar o trabalho reformulado nem declarar que prescinde dessa faculdade.

Artigo 37.º**Prova pública de discussão da dissertação de natureza científica**

1. A discussão da dissertação de natureza científica é pública e só pode realizar-se com a presença de todos os membros do júri.
2. Antes do início da discussão, o candidato disporá de um período de 15 minutos para apresentação sintética do seu trabalho.
3. A arguição principal não pode exceder 30 minutos, cabendo ao candidato tempo igual ao do arguente para a sua defesa.
4. Os membros do júri que não tenham sido designados arguentes principais podem também formular questões ou observações, dispondo o candidato de tempo equivalente para responder.
5. A duração total da discussão pública não pode exceder duas horas.

Artigo 38.º**Deliberação do Júri**

1. Após discussão da dissertação de natureza científica o júri reúne, à porta fechada, para apreciação e classificação da prova.
2. A votação é nominal e fundamentada, não sendo permitida a abstenção.
3. Em caso de empate, cabe ao Presidente do júri decidir, com voto de qualidade.
5. A apreciação final da dissertação de natureza científica é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado, por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. No caso da dissertação de natureza científica ter merecido aprovação, esta é acrescida de uma classificação que resulta da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri, na escala numérica de 10 a 20 valores.
7. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 39.º**Atas**

1. Das reuniões formais do júri e da prova final são lavradas atas.
2. Da ata da prova final constará o sentido dos votos emitidos por cada um dos elementos do júri, com a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos os membros do júri, e o resultado da votação, precedendo as assinaturas.
3. Das decisões do júri transcritas em ata não há recurso possível, salvo em caso de preterição de alguma formalidade legal ou processual.

Capítulo XIII**Processo de Atribuição da Classificação Final****Artigo 40.º****Classificação Final**

1. A classificação do Ciclo de Estudos de Mestrado corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares e da dissertação de natureza científica:

$$CM = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CM: é a classificação final do curso;
 - cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
 - nd: o número total de unidades curriculares do curso de mestrado;
 - uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.
2. Aos estudantes que não realizem a dissertação de natureza científica, mas que completem com aproveitamento o curso de mestrado, será emitido um certificado de especialização em Psicologia da Educação e Aconselhamento.
 3. A classificação obtida no curso de especialização corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares efetuadas:

$$CE = \frac{\sum_{i=1}^{nd} cl_i \times uc_i}{\sum_{i=1}^{nd} uc_i}$$

onde:

- CE: é a classificação final do curso;
- cl_i : é a classificação final da i ésima unidade curricular;
- nd: o número total de unidades curriculares do curso de especialização;
- uc_i : corresponde ao número de créditos da i ésima unidade curricular constantes no respetivo Plano de Estudos.

Capítulo XIV**Diplomas e Cartas de Curso****Artigo 41.º****Certificação**

1. À conclusão da componente curricular do curso de Mestrado, corresponde a emissão de um certificado de curso de especialização.
2. Poderá ainda ser emitido um certificado discriminativo de notas que deve especificar de igual forma as unidades curriculares e número de créditos obtidos.

Artigo 42.º**Titulação do grau de mestre**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente, acompanhados pela emissão de um suplemento ao diploma.
2. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - a) Nome do titular do grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (se cidadão estrangeiro);
 - c) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - d) Identificação do diploma legal que aprovou o ciclo de estudos;
 - e) Data de conclusão;
 - f) Classificação final segundo a escala nacional;
 - g) Data de emissão;
 - h) Assinatura dos responsáveis.

Artigo 43.º**Prazos de emissão das certidões de registo (diploma), da carta de curso e do suplemento ao diploma**

Os diplomas, as cartas de curso, bem como o suplemento ao diploma, terão os seguintes prazos máximos de emissão:

- a) Um mês: diploma e carta de curso;
- b) Três meses: suplemento ao diploma.

Capítulo XV**Processo de Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e Científico****Artigo 44.º****Comissão Científica do Curso de Mestrado**

1. O curso de mestrado é acompanhado por uma coordenação constituída por 3 docentes, sendo o docente com especialização na área do ciclo de estudos, o coordenador da Comissão Científica do ciclo de estudos e simultaneamente coordenador do ciclo de estudos.
2. O coordenador do curso de mestrado deve ser doutorado ou especialista, podendo ser coadjuvado nas suas funções.
3. Compete à Comissão Científica:
 - a) Elaborar e propor ao Órgão de Gestão o Edital do ciclo de estudos;
 - b) Coordenar, em articulação com o Órgão de Direção, Conselho Científico e Conselho Pedagógico a orientação geral dos cursos de mestrado;
 - c) Organizar e programar o ciclo de estudos através, nomeadamente, da elaboração dos horários, da elaboração da proposta da distribuição do corpo docente e da planificação das atividades associadas ao funcionamento do ciclo de estudos;
 - d) Organizar o *dossier* do ciclo de estudos, em suporte digital, contendo o programa de cada unidade curricular; identificação do(a) docente; sumários das aulas; folhas de presença dos estudantes; materiais utilizados nas aulas; enunciados de provas de avaliação e trabalhos propostos sujeitos a avaliação; provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos estudantes; cópias das pautas de avaliação e outros que se julguem pertinentes;
 - e) Recolher os pedidos de orientação da dissertação de natureza científica dos estudantes que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo Conselho Científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da exequibilidade do projeto de trabalho e sua disponibilidade na orientação;
 - f) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris para a apreciação da dissertação de natureza científica;
 - g) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do ciclo de estudos (no final do mesmo);
 - h) Desenvolver outros procedimentos que lhe forem solicitados pelos órgãos institucionais.

Artigo 45.º**Acompanhamento pelos Órgãos Pedagógico e científico**

Os Conselhos Pedagógico e Científico, em articulação com a Comissão Científica, acompanham o funcionamento do curso no âmbito das suas competências conforme plasmado nos Estatutos da Instituição.

Capítulo XVI**Outras Disposições****Artigo 46.º****Normas Finais e Transitórias****Faltas**

- a) A falta a um exame final a determinada unidade curricular implica a não aprovação do estudante nessa unidade curricular;
- b) É considerada falta a uma prova de frequência ou exame final, a não comparência do estudante, no local onde a prova se realiza, no dia e hora marcada;
- c) Em situações de internamento hospitalar não prolongado, nojo, ou outra situação excecionala decidir pelo Diretor, é possível ao estudante requerer a marcação de uma nova data de avaliação, devendo o requerimento ser feito no prazo máximo de 5 dias úteis após o término do impedimento e não ultrapassando nunca 15 dias úteis sobre a data marcada para a realização da referida avaliação.

Artigo 47.º**Quebra de honestidade académica**

1. A quebra de honestidade académica pode resultar de:
 - a) Plágio, isto é, a apropriação ou cópia de um trabalho sem autorização ou sem indicação da verdadeira origem;
 - b) Fraude, isto é, o uso ou a tentativa de uso, num teste ou exame, de informação não autorizada. A fraude cometida na realização de uma prova implica a anulação da mesma. Por outro lado, se no decurso da realização da prova ou posteriormente, se verificarem factos que, com segurança, levarem a suspeita de um aluno ter utilizado elementos não permitidos para o efeito ou ter copiado a prova apresentada, a mesma ser-lhe-á anulada, o mesmo sucedendo à do cúmplice, se o houver.
2. As penas por quebra de honestidade são aplicadas em conformidade com a gravidade da infração e, se for o caso, em conformidade com o número de transgressões anteriores.
3. As penas disciplinares vão desde a anulação da prova pelo docente à exclusão da Instituição por um período não superior a um ano (pena máxima).

Artigo 48.º**Alterações ao Regulamento**

1. Todos os assuntos que se enquadrem no âmbito da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico do Instituto poderão sofrer modificações ao longo do ano letivo.
2. As eventuais alterações serão atempadamente comunicadas aos estudantes e docentes.

Artigo 49.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo(a) Diretor(a) ouvida a Comissão Científica.

Artigo 50.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo(a) Diretor(a), pelo Conselho Científico e parecer escrito do Conselho Pedagógico quanto às matérias da sua competência.

Aprovado em reunião de Conselho Científico no dia 10 de outubro de 2025, em reunião de Conselho Pedagógico no dia 26 de setembro de 2025 e homologado pelo Diretor a 11 de outubro de 2025.